

Nota curricular

Nome — Vítor Manuel Faria Abreu Fernandes
Habilitações Académicas — licenciatura em Arquitectura concluída em 1982.

Experiência Profissional:

Foi docente no ensino preparatório durante oito anos

Em 1991 — contrato de prestação de serviço.

8.06.1992 — Contratado, em regime de contrato administrativo de provimento, como estagiário da carreira Técnica Superior — Arquitecto.

Em 20.07.1993 — nomeado Técnico Superior de 2.ª Classe — Arquitecto.

Desde 1994 é Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico.

Parte integrante da equipa estruturadora dos Gabinetes de Regularização de Clandestinos e Sistemas de Informação Geográfica

Coordenador da revisão do Plano Director Municipal

Desde 8.01.2008 é coordenador do Departamento de Projectos e Planeamento Urbanístico.

Formação Profissional — participou em várias acções de formação, relacionadas com área funcional para a qual é nomeado.

300303241

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA**Aviso n.º 15204/2008**

Para os devidos efeitos se torna público, por despacho do Sr. Director Municipal de Recursos Humanos, proferido no uso da competência subdelegada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, pelo Despacho n.º 552/P/2007, publicado no Boletim Municipal 714 de 25/10/2007, a exoneração dos Cantoneiros de Limpeza José Luís Neves Martins e José Augusto Lopes da Costa (despacho de 23/04/2008), ficando desligados a partir de 08/05/2008. A não conversão de nomeação provisória em nomeação definitiva, implica a exoneração do funcionário ou agente, nos termos do artigo 6.º, n.º 10, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

8 de Maio de 2008. — O Director Municipal, *Luís Centeno Fragoso*.

300305801

CÂMARA MUNICIPAL DE MÉRTOLA**Aviso (extracto) n.º 15205/2008****Reclassificação profissional**

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, se torna público que, pelo meu despacho n.º 142/2008, de hoje, no uso das competências conferidas pelas disposições combinadas da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, delegadas por Despacho do Presidente da Câmara n.º 113/2007, de 17 de Abril, foi nomeado definitivamente, mediante processo de reclassificação profissional, ao abrigo da alínea *e*) do artigo 2.º do citado decreto-lei 218/2002:

Bruno Miguel Marques da Cruz Bartolomeu, Auxiliar de Serviços Gerais, posicionado no escalão 1, índice 128, transitando para a categoria de Operário, da carreira de Operário Qualificado/Pedreiro, escalão 1, índice 142.

Foi consultada a Bolsa de Emprego Público, nos termos do disposto no artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, e publicitado procedimento de selecção para reinício de funções de pessoal em situação de mobilidade especial (Código de oferta P20082302), tendo o mesmo ficado deserto de candidatos.

O funcionário deverá proceder à aceitação da nomeação no prazo de 20 dias contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, de acordo com o estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

(Não sujeito a Visto do Tribunal de Contas)

7 de Maio de 2008. — O Vereador, com competências delegadas, *Jorge Paulo Colaço Rosa*.

300303785

CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES**Regulamento (extracto) n.º 260/2008****Proposta de alteração do Regulamento Municipal respeitante às actividades ligadas ao uso do fogo, designadamente, fogueiras, queimas, queimadas, e lançamento de fogo-de-artifício**

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 15 de Novembro que visa conferir uma maior descentralização administrativa,

foram transferidas para as Câmaras Municipais competências dos Governos Cívicos em matéria consultiva, informativa e de licenciamento em diversas actividades, inclusive as relacionadas com o uso do fogo. O Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, veio estabelecer o regime jurídico da actividade de realização de fogueiras e queimadas quanto às competências para o seu licenciamento. Contudo, de acordo com o estabelecido pelo novo quadro legal, Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, que define o Sistema Nacional de Prevenção e Protecção Florestal Contra Incêndios, e porque foram criados condicionalismos ao uso do fogo, torna-se pertinente a elaboração de um novo Regulamento Municipal ajustado à realidade actual, que regulamente a realização de queimadas, queima de sobrantes resultantes de actividades agro-florestais, fogueiras e lançamento de foguetes.

Definição de conceitos de acordo com o Decreto-Lei n.º 124/2006: Entende-se por:

a) «fogueira» a combustão com chama, confinada no espaço e no tempo, para aquecimento, iluminação, confecção de alimentos, protecção e segurança, recreio ou outros fins;

b) «foguetes» são artefactos pirotécnicos que têm na sua composição um elemento propulsor, composições pirotécnicas e um estabilizador de trajectória (cana ou vara);

c) «índice de risco temporal de incêndio florestal» a expressão numérica que traduza o estado dos combustíveis florestais e da meteorologia, de modo a prever as condições de início e propagação de um incêndio;

d) «período crítico» o período durante o qual vigoram medidas e acções especiais de prevenção contra incêndios florestais, por causa de circunstâncias meteorológicas excepcionais, sendo definido por portaria do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;

e) «queima» o uso do fogo para eliminar sobrantes de exploração;

f) «queimadas» o uso do fogo para renovação de pastagens e eliminação de restolho;

CAPÍTULO IX**Licenciamento de actividade cujo exercício implique o uso do fogo****Artigo 72.º****Queimadas**

1 — A realização de queimadas, deve obedecer às orientações emanadas pela comissão municipal de defesa da floresta contra incêndios.

2 — A realização de queimadas só é permitida após licenciamento na respectiva câmara municipal, ou pela junta de freguesia se a esta for concedida delegação de competências, na presença de técnico credenciado em fogo controlado ou, na sua ausência, de equipa de bombeiros ou de equipa de sapedores florestais.

3 — Sem acompanhamento técnico adequado, a queima para realização de queimadas deve ser considerada uso de fogo intencional.

4 — A realização de queimadas só é permitida fora do período crítico e desde que o índice de risco temporal de incêndio seja inferior ao nível elevado.

Artigo 73.º**Queimas de sobrantes e realização de fogueiras**

1 — Em todos os espaços rurais, durante o período crítico, não é permitido:

a) Realizar fogueiras para recreio ou lazer e para confecção de alimentos, bem como utilizar equipamentos de queima e de combustão destinados à iluminação ou à confecção de alimentos;

b) Queimar matos cortados e amontoados e qualquer tipo de sobrantes de exploração.

2 — Em todos os espaços rurais, fora do período crítico e desde que se verifique o índice de risco temporal de incêndio de níveis muito elevado e máximo, mantêm-se as restrições referidas no número anterior.

3 — Exceptua-se do disposto na alínea *a*) do n.º 1 e no número anterior, quando em espaços não inseridos em zonas críticas, a confecção de alimentos desde que realizada nos locais expressamente previstos para o efeito, nomeadamente nos parques de lazer e recreio e outros quando devidamente infra-estruturados e identificados como tal.

4 — Exceptua-se do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 a queima de sobrantes de exploração decorrente de exigências fitossanitárias de cumprimento obrigatório, a qual deverá ser realizada com a presença de uma unidade de um corpo de bombeiros ou uma equipa de sapedores florestais.

5 — Sem prejuízo do disposto, quer nos números anteriores, quer em legislação especial, é proibido acender fogueiras nas ruas, praças e demais lugares públicos das povoações, bem como a menos de 30 metros de quaisquer construções e a menos de 300 metros de bosques, matas, lenhas, searas, palhas, depósitos de substâncias susceptíveis de arder e independentemente da distância, sempre que se preveja risco de incêndio.

6 — Fora do período crítico, a realização de Queimas necessita de licenciamento do Gabinete Técnico Florestal (GTF)/Protecção Civil municipal(PCM).

Artigo 74.º

Pirotecnia e outras formas de fogo

1 — Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de artefactos pirotécnicos com vara ou cana.

2 — A utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, está sujeita a licenciamento da Câmara Municipal.

3 — O pedido de licenciamento ou autorização deve ser solicitado com pelo menos 10 dias de antecedência.

4 — Nos espaços florestais, durante o período crítico, não é permitido fumar ou fazer lume de qualquer tipo no seu interior ou nas vias que os delimitam ou os atravessam.

5 — Fora do período crítico e desde que se verifique o índice de risco temporal de incêndio de níveis muito elevado e máximo, mantêm-se as restrições referidas nos números anteriores.

Artigo 75.º

Licenciamento

A efectivação das tradicionais fogueiras de Natal e dos Santos Populares, bem como a realização de Queimas, Queimadas e uso de artefactos pirotécnicos carecem de licenciamento/autorização prévia da Câmara Municipal.

Artigo 76.º

Pedido de licenciamento

O pedido de licenciamento para a realização dessas actividades é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com 10 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

- O nome, a idade, o estado civil, residência do requerente, ou do responsável das festas se for caso disso e contacto telefónico;
- Local da realização da actividade;
- Data proposta para a realização da actividade;
- Medidas e precauções tomadas para a salvaguarda da segurança de pessoas e bens;

Artigo 76.º-A

Instrução e Emissão de licenças

1 — O pedido de licenciamento deve ser analisado pelo Gabinete Técnico Florestal (GTF)/ Protecção Civil municipal(PCM), no prazo de 5 dias, considerando, entre outros, os seguintes elementos:

- Informação meteorológica de base e previsões;
- Estrutura de ocupação do solo;
- Estado de secura dos combustíveis;
- Localização de infra-estruturas.

2 — O GTF/SMPC, sempre que necessário, pode solicitar informações e ou pareceres a outras unidades orgânicas da Câmara Municipal e ou a entidades externas.

3 — O GTF/SMPC deve dar conhecimento dessas actividades às Autoridades Policiais e aos Bombeiros para certificar a sua disponibilidade, para fiscalizarem e avaliarem da necessidade da sua presença, respectivamente.

4 — A licença emitida fixará as condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

9 de Maio de 2008. — O Presidente da Câmara, *Celso Manuel Gomes Ferreira*.

300304562

CÂMARA MUNICIPAL DE PESO DA RÉGUA

Aviso (extracto) n.º 15206/2008

Concurso interno de acesso limitado para provimento de uma vaga de técnico profissional principal da carreira de desenhador do grupo de pessoal técnico profissional

Para os devidos efeitos faz-se público que, por meu despacho datado de 09 de Maio de 2008, foi nomeado para ocupar uma vaga de Técnico Profissional Principal da Carreira de Desenhador do Grupo de Pessoal Técnico Profissional, o candidato António José Guedes Novais classificado no 1.º e único lugar do concurso referido em epígrafe. Publicitada que foi a acta que continha o projecto de classificação do candidato, foi a Lista de Classificação Final homologada por meu Despacho datado de 06 de Maio de 2008 e publicitada nos termos do n.º 5 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

O Prazo de aceitação é de 20 dias, a contar da publicação do presente Aviso no *Diário da República*. (Isento de visto do Tribunal de Contas).

9 de Maio de 2008. — O Presidente da Câmara, *Nuno Manuel Sousa Pinto de Carvalho Gonçalves*.

300305859

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTIMÃO

Aviso n.º 15207/2008

Transferência

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho foi autorizada, após concordância da Câmara Municipal de Lagos, a transferência da Técnica Superior de Arquivo de 2.ª classe, Gisela Cristina Lima Gameiro, para idêntico lugar do quadro desta Câmara Municipal, com efeitos a 01/03/2008.

Foi dado cumprimento ao disposto do artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, consulta à bolsa de emprego público, tendo sido emitida a declaração de inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial com o perfil pretendido, cujo pedido foi dado o n.º 8036. (Isento do visto prévio do Tribunal de Contas).

1 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel António da Luz*.

300303403

Aviso n.º 15208/2008

Para os devidos efeitos se torna público que foram renovados, nos termos previstos da conjugação do n.º 1 do artigo 2.º, n.º 2 do artigo 10.º e n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho e n.º 1 do artigo 8.º e artigo 139.º do Código do Trabalho (Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto), os seguintes contratos de trabalho a termo certo, atendendo a que se mantém os motivos que originaram as referidas contratações, com os seguintes trabalhadores:

José Graça Paulino, Pedro Rodrigo Sousa e Orlando Duarte Rocha, com as funções correspondentes às de Cantoneiro, pelo prazo de 1 ano, ficando válido até 30/04/2009;

Paulo Jorge Oliveira Fernandes e Joaquim Domingos com as funções correspondentes às de Asfaltador, pelo prazo de um ano, ficando válido até 30/04/2009.

3 de Abril de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel António da Luz*.

300303347

Aviso n.º 15209/2008

Concurso interno de acesso limitado para provimento de um lugar de técnico superior de economia principal

No seguimento da abertura do concurso em epígrafe, se torna público que o Presidente desta Câmara Municipal, por despacho de 28 de Abril de 2008, nomeou a candidata a seguir indicada:

Ana Cristina Estêvão Caracol, na carreira/categoria de Técnico Superior de Economia Principal, com a remuneratória correspondente ao escalão 1, índice 510.

Mais se torna público que a nomeada deverá apresentar-se a aceitar a nomeação no prazo de 20 dias contados da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

(Isento do visto prévio do Tribunal de Contas)

29 de Abril de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel António da Luz*.

300303339

CÂMARA MUNICIPAL DA PÓVOA DE LANHOSO

Aviso n.º 15210/2008

Discussão pública

Aditamento ao alvará de loteamento n.º 10/94 "Bouça do Outeiro" — Rua de Vilarinho — Póvoa de Lanhoso

A Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99,